



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ⁷²¹ /2015 DE 11 DE MARÇO DE 2015

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE “CODEMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil para a defesa do meio ambiente.

Art. 2º – Entende-se por poluição ou degradação ambiental a alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, que:

- I – prejudique a saúde e o bem-estar da população;
- II – crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III – ocasione danos relevantes à flora, à fauna e à outros recursos naturais;
- IV – ocasione danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º – Constitui fonte poluidora a atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel ou fixo, que induza ou possa produzir poluição.

§ 2º – Entende-se por agente poluidor qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º – Meio ambiente é o espaço em que se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- I – Formular e fazer cumprir as diretrizes de política ambiental do Município, e os parágrafos e incisos do Artigo nº 159 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek;
- II – Propor leis, normas e procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a matéria;
- III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV – Fornecer subsídios técnicos destinados à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à mineração, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- V – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidade pública e privada de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VI – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VIII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- IX – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- X – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- XI – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XII – receber as denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração e de seu encaminhamento aos órgãos competentes, em sendo o caso, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII – Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de efetuar ou destruir o meio ambiente;

XIV – emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades de exploração de recursos naturais no Município;

XV – propor ao Prefeito a concessão de títulos Honoríficos a pessoas ou instituições que se tenham distinguido na contribuição significativa para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente no município;

XVI – elaborar o seu regimento interno;

XVII – opinar, no Município, sobre a concessão de licenciamentos ambientais das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento juntamente com o órgão ambiental competente.

XVIII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XIX - formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

XX - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXI - Appreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e Regulamentos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

**E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br**

Art. 4º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, é composto por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

Representantes do Poder Público:

- 1) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2) Secretaria Municipal de Agricultura;
- 3) Secretaria Municipal de Saúde;
- 4) EMATER;
- 5) Câmara Municipal;
- 6) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- 7) Polícia Militar.

Representantes da Sociedade Civil

- 1) Associação Unidos do Pantinha;
- 2) Associação Comunitária de Raiz;
- 3) Associação Comunitária de Trinta Reis;
- 4) Associação Comunitária de Andrequicé;
- 5) Associação Flores do Alto Jequitinhonha;
- 6) Associação Comunitária Capela Velha;
- 7) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º - O Presidente e o Vice Presidente do CODEMA serão indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para o mandato de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CODEMA.

§ 2º Os membros do CODEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 7º - A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais sejam definidos pela legislação ambiental vigente como de responsabilidade do município estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo CODEMA.

Art. 8º - O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§1º - O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no *caput* deste artigo será estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente em ato normativo com apreciação do CODEMA.

§2º - O prazo para concessão das licenças referidas no *caput* deste artigo será de até 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§3º - Os empreendimentos de menor porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente poderão ser licenciados em uma única etapa.

Art. 9º - Caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) esteja vencida, a mesma não será expedida, não desobrigando o interessado da apresentação ao CODEMA dos estudos ambientais cabíveis, para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Parágrafo único - Ainda que ultrapassada a etapa correspondente à Licença Prévia, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, deverão ser elaborados segundo as informações disponíveis, sem prejuízo das adicionais que forem exigidas pelo CODEMA para o licenciamento, de modo a poder tornar públicas as características do empreendimento e suas consequências ambientais.

Art. 10º - A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, orientada pelo CODEMA.

Art. 11 - Aos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 12 - A função do membro do CODEMA será considerada como relevantes serviços prestados à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 13 - A Diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria absoluta de seus membros e será constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 14 - O CODEMA ser reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara especializada.

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% mais um de seus membros, no horário designado na convocação com prorrogação de mais 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos;

§ 3º – Na impossibilidade de comparecimento de qualquer membro à reunião do CODEMA, a autoridade e a entidade competentes, nos termos dos incisos do art. 4º, poderão indicar, por escrito, um substituto, que atuará apenas na reunião para a qual for indicado.

§ 4º – O membro do Conselho que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa e sem substituição, será afastado do CODEMA.

§ 5º – Aberta por qualquer motivo uma vaga de membro do CODEMA, ela será preenchida de modo estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 15 – O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

§ 1º – O Prefeito Municipal nomeará um servidor da Prefeitura para exercer as funções de Secretário Executivo do CODEMA;

§ 2º – O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Art. 16 - As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal;

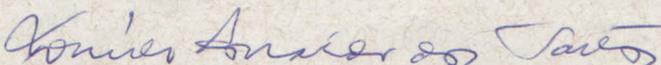
Art. 17 – As despesas necessárias às instalações e funcionamento do CODEMA serão consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 18 – Esta Lei será regulamentada por decreto, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a a Lei 395/94 de 02 de novembro de 1994..

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 30 de março de 2015.


RÔMULO RONALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 -- E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 721/2015

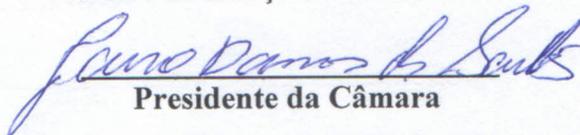
LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
CODEMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde

Para seu PARECER.

Em 30 de março de 2015.

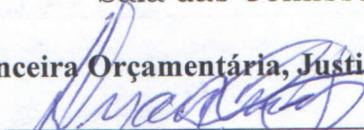

Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

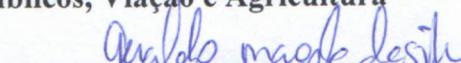
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 721/2015, **LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CODEMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 09 de março de 2015.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação


Fabiano Augusto de Souza
João Antônio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura


Geraldo Magalhães de Jesus
Carlos Ferreira dos Santos

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde


Silveira
Vanerlei dos Santos Silva



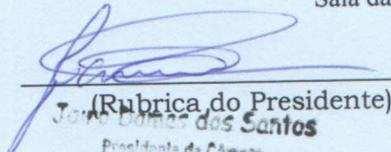
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISCUSSÃO

Por unanimidade

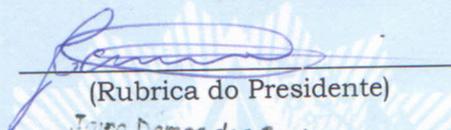
Sala das Sessões 30 / 03 / 2015


(Rubrica do Presidente)
Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por unanimidade

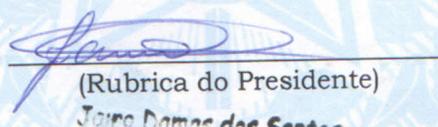
Sala das Sessões 30 / 03 / 2015


(Rubrica do Presidente)
Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

APROVADO EM DISCUSSÃO

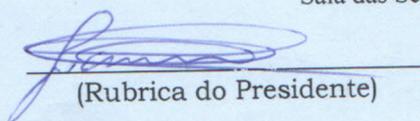
Por unanimidade

Sala das Sessões 30 / 03 / 2015


(Rubrica do Presidente)
Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

À SANÇÃO

Sala das Sessões 31 / 03 / 2015


(Rubrica do Presidente)
Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek